

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000214/2009**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/04/2009**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011224/2009**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.005459/2009-41**DATA DO PROTOCOLO:** 03/04/2009**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46205.016997/2008-80**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO, CPF n. 141.630.043-00;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.340.839/0001-18, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). TARCISIO PONTE DIAS, CPF n. 001.661.383-04;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis e Meios de Hospedagem**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA GORJETA, TAXA DE SERVIÇO E TAXAS DE ENTREGA**

A cláusula trigésima passa a ter a seguinte redação:

A gorjeta ou taxa de serviço prevista no § 3º do art. 457 da CLT, só poderá ser cobrada compulsoriamente pela empresa que firmar Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da legislação em vigor e de acordo com as bases negociadas pelas partes envolvidas, restando expressamente revogado o ANEXO I da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na forma dos Enunciados 290 e 314 do TST, as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da gorjeta manual/espontânea, o empregador só será responsabilizado pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários se o empregado proceder a entrega do valor pago pelo cliente; se o empregado não entregar a gorjeta, como o empregador não tomou conhecimento do recebimento, não será responsabilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão optar pelo acréscimo, redução ou ainda, extinção da cobrança de gorjetas ou taxa de serviços, desde que comunicado previamente aos Sindicatos Profissional e Patronal.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**TARCISIO PONTE DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS E MEIOS DE HOSPEDAGEM NO ESTADO DO CEARA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.